



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

## LEI Nº 498, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a locação de imóvel para a instalação da empresa VIA VIVO COSMÉTICOS e ao BANCO DO BRASIL S/A como especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de um imóvel de propriedade de GENILDA ISALTINO DA CRUZ, localizado à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 921, nesta cidade, o qual será destinado à instalação da empresa VIA VIVO COSMÉTICOS LTDA, sediada na cidade de Arapoti – PR, mediante requerimento formulado pela interessada.

**§ 1º** – O valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**§ 2º** – O tempo de concessão do benefício será de até dezoito meses.

**Art. 2º** – Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de um imóvel de propriedade de MHS-EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 1340, nesta cidade, o qual será destinado à instalação da Agência do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento formulado pela Gerência Regional da Instituição.

**§ 1º** – O valor do aluguel será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

**§ 2º** – O tempo de concessão do benefício será de até um ano.

**§ 3º** – Em contra-prestação ao benefício concedido, o Banco do Brasil S/A deverá instalar um caixa eletrônico no Distrito de Novo Barro Preto.

**Art. 3º** – Serão pré-requisitos para a concessão dos benefícios desta Lei:

**I** – Apresentação pela requerente de Projeto que explicita:

- a)** Documento de constituição da Empresa;
- b)** Viabilidade Técnica, econômica e financeira da Empresa;
- c)** Prova de idoneidade econômica e financeira de seus integrantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**II** – Parecer favorável da Secretaria da Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ventania e Câmara de Vereadores

**Art. 4º** – As empresas beneficiadas, requererão o benefício previstos nesta Lei ao Prefeito Municipal, que emitirá o parecer final, após ouvida a Assessoria Especial e a Procuradoria Geral.

**Art. 5º** – Os benefícios serão automaticamente suspensos nas seguintes circunstâncias:

**I** – Desvio dos fins da Empresa;

**II** – Modificação do Projeto original sem prévia consulta e aprovação junto ao órgão municipal referido no inciso II do art. 3º;

**III** – Encerramento das atividades da Empresa.

**Art. 6º** – O processo para a concessão dos incentivos desta Lei às Empresas terá as seguintes fases:

**I** – Apresentação, na Prefeitura, de requerimento da peticionaria, acompanhado dos documentos do inciso I, do Art. 3º;

**II** – Análise e avaliação pelo Setor competente referido no inciso II do Art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do processo na Secretaria da Indústria e Comércio;

**III** – Despacho do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada do processo no Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** – Havendo parecer desfavorável de qualquer dos órgãos técnicos envolvidos, o processo retorna à peticionaria para os ajustamentos necessários, repetindo-se a tramitação nos termos do Artigo anterior.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à custa de dotações orçamentárias vigentes previstas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2010.

**OCIMA ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**Estado do Paraná**